

nº35/2018.

Promotor de Justiça: MARIELA CORRÊA HAGE

Promotoria de Justiça: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

Protocolo: 516840**EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR – 2020**

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 – art. 15, § 1º)

DATA E HORA – 15.01.2020, das 09:31h às 10:57h.**LOCAL** – Plenário “Octávio Proença de Moraes”, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES – Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Presidente do Conselho Superior; Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Dr. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO, Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA, Dra. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES e Dra. MARIA TÉRCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS.**JUSTIFICATIVA DE FALTAS:** O Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, registrou que os Conselheiros Titulares, Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja e Dr. Hamilton Nogueira Salame, estavam de férias e devido a tal fato estão convocadas para substituí-los, respectivamente, as Conselheiras Suplentes Dra. Maria Célia Filocreão Gonçalves e a Dra. Maria Tércia Avila Bastos dos Santos. Registrou, também, que a Exma. Conselheira, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, não participaria da sessão em razão de estar em atendimento médico, estando justificada a sua ausência.**PALAVRA FACULTADA:** A Exma. Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Presidente do Conselho Superior, desejou feliz ano novo e bom ano de trabalho a todos. Em seguida, o Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, também desejou um próspero 2020 a todos os Membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará e ponderou sobre uma novidade importante que consiste na alteração da Lei Complementar nº 57/2006, pelo advento da Lei Complementar estadual nº 127/2020, promulgada e publicada no Diário Oficial do Estado do dia 14/01/2020, que diz respeito à alteração dos prazos prescricionais em relação às questões disciplinares de membros e também sobre a faculdade de apreciação e decisão sumária e preliminar de representações e notícias de fato pela Corregedoria-Geral do Ministério Público antes de instauração de PDPs, em relação aos Membros do MPPA. Mencionou, ainda, que tal mudança refletirá no trâmite dos processos disciplinares perante à Corregedoria-Geral do Ministério Público. Após a explanação do Conselheiro Secretário, o Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, fez um breve comentário sobre a mencionada mudança e sobre os efeitos da prescrição em alguns processos em andamento.

Depois o Conselheiro Secretário, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, pediu a inversão de pauta para que fosse deliberado sobre a proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que já havia sido previamente discutido e exposto aos Conselheiros presentes na Sessão. O Egrégio Conselho Superior acatou a inversão.

DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

VI – Julgamentos da Pauta

ITENS DA PAUTA:

Julgamento de Processos:

1.1. Processos de Relatoria da Conselheira Maria Tércia Ávila Bastos dos Santos:**1.1.1. Processo nº 000639-920/2018**

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS

Origem: 13º PJ de Marabá

Assunto: Providências com o objetivo de garantir ao idoso J.C.S o fornecimento de medicamentos, necessário ao tratamento de saúde.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Justiça de origem, conforme os artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 8.080/90, para que sejam adotadas as providências cabíveis, uma vez que o direito constitucional à saúde é de competência comum dos Entes da Federação, os quais são responsáveis solidários por tal direito. Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Maria da Conceição de Mattos Sousa, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

1.1.2. Processo nº 001077-922/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba

Origem: 4º PJ de Itaituba

Assunto: Averiguar a solicitação do Sr. Jonathan Santos do Nascimento o qual informou que sofreu um acidente e estava impossibilitado de se locomover até o Instituto Federal do Pará, e que não teria condições financeiras para arcar com esse deslocamento.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO do pedido de revisão e no mérito pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto, por conta de não haver fundamento legal para continuidade da notícia de fato no âmbito do MPE/PA, devendo a Promotoria de Justiça de origem proceder a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, conforme disposto no art. 2º, parágrafos 2º e 3º da Resolução nº 174/2017, uma vez que há interesse jurídico da União no feito por conta de supostas irregularidades cometidas pela Autarquia Federal IFPA. Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Maria da Conceição de Mattos Sousa, nos termos

do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

1.1.3. Processo nº 000083-040/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Fazenda Santana

Origem: 6º PJ de Castanhal

Assunto: Providências quanto ao descarte irregular de chorume residual da produção de farinha de osso na Fazenda Santana.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU receber o pedido como RECUSA FUNDAMENTADA e de acordo com o art. 23, §3º, inciso I, da Resolução nº 10/2011 – CPJ, resolveu encaminhar o inquérito civil ao Procurador-Geral de Justiça para designar outro membro que venha atender às determinações estabelecidas pelo Conselho Superior do Ministério Público. Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Maria da Conceição de Mattos Sousa, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

1.1.4. Processo nº 001204-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar “o objeto da reunião havida entre o Senhor Raul Meirelles e o Presidente da Saneatins, na Cidade de Palmas”, em decorrência da notícia de que estaria em tratativas a privatização do serviço de distribuição de água e esgotamento sanitário de Belém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, visto que não ficou comprovado ato de improbidade administrava na possível privatização da COSANPA que nem chegou a ser concretizada. Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Maria da Conceição de Mattos Sousa, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

1.1.5. Processo nº 000043-043/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Adalberto Cavalcante Aquino e Sr. Marcos Costa Picanço

Origem: PJ de Terra Santa

Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa pelos Prefeitos de Terra Santa/PA Sr. Adalberto Cavalcante Aquino e Sr. Marcos Costa Picanço.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento, devendo haver a reunião dos feitos (SIMP nº 000333-043/2019), para resolução conjunta em relação, apenas, ao Sr. Marcílio Costa Picanço, conforme disposto no Enunciado 1 do CSMP/PA. Quanto ao Sr. Adalberto Cavalcante Anequino, em virtude da ocorrência da prescrição, DECIDIU que ele deve ser excluído do polo passivo do feito. Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Maria da Conceição de Mattos Sousa, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

1.1.6. Processo nº 000112-804/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Ana Amélia Vieira Silva Denardin

Origem: 5º PJ de Altamira

Assunto: Apurar notícia de prática de assédio moral, usurpação de função pública, nepotismo, tráfico de influência, corrupção e fraude no âmbito do DETRAN/Regional de Altamira.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que supostas irregularidades praticadas no âmbito do DETRAN/Regional Altamira, pela Sra. Ana Amélia Denardin, carecem de provas de autoria e por mais que fossem configurados já estariam alcançadas pela prescrição conforme disposto no art. 23, inciso I da Lei nº 8429/1992. Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Maria da Conceição de Mattos Sousa, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

1.1.7. Processo nº 000086-200/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Câmara Municipal de Ananindeua

Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Acompanhar a contratação dos aprovados no Concurso Público nº 012/2012 realizado pela Câmara Municipal de Ananindeua/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, visto que após a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta houve a nomeação dos aprovados no Concurso Público nº 012/2012, realizado pela Câmara Municipal de Ananindeua/PA, em conformidade com Regime Jurídico Único dos Servidores e nos termos do art. 8º, inciso I da Resolução nº 002/2018-MP/CSMP. Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Maria da Conceição de Mattos Sousa, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

1.2. Processos de Relatoria do Conselheiro WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO:**1.2.1. Processo nº 000106-151/2018 (voto vista)**

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Simão Jatene

Origem: 6º PJ Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém